



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 0362/93

Dispõe sobre a concessão de reajus
te geral da remuneração dos servi-
dores.

O Prefeito Municipal de João Neiva, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Reajusta em dez por cento a remuneração de todos os servidores municipais, sobre os valores que perceberam no mês de julho de 1993, ou sobre a remuneração que vierem a ter direito por força da Lei concessiva anterior.

Art. 2º - O reajuste de que trata a presente Lei aplica-se ao Plano de Carreira, à Estrutura Administrativa, Magistério, Inativos, Pensionistas, autarquias e Fundações no âmbito municipal.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da rubrica nº 3110 do vigente orçamento.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Neiva, aos 20 dias do mês de agosto de 1993.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Luiz Carlos Peruchi

Prefeito Municipal

Registrada e publicada, em 20 de agosto de 1993.

Ernesto dos Santos Silva

Secretário Municipal de Administração